



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

LEI Nº 283, de 28 de Novembro de 1978.

Reajusta os níveis de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzêta decreta, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Cruzêta, bem como as gratificações de função de chefias, são reajustados ou fixados conforme o caso, de acordo com as tabelas constantes dos ANEXOS nºs I a VI, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os ocupantes de cargos ou empregos cuja retribuição salarial seja baseada no valor do Salário Mínimo Regional, ou integrante da Tabela Suplementar, terão seus vencimentos ou salários reajustados por Decreto do Executivo, quando da decretação dos novos níveis do referido Salário Mínimo.

Art. 3º - O Secretário - Geral da Prefeitura Municipal, perceberá uma representação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do respectivo vencimento, conforme estabelecido no ANEXO V.

Parágrafo Único - A representação mensal criada por esta Lei, não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem ou desconto previdenciário.

Art. 4º - O salário família dos dependentes maiores de 14 anos, inclusive a esposa, a que faz jus os servidores estatutários, fica reajustado em Cr\$ 30,00 (TRINTA CRUZEIROS).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta (RN), 28 de Novembro/1978

Alexandrina de Oliveira Campos

Alexandrina de Oliveira Campos

Secretária Geral - AG

Sinval Azevêdo

Sinval Azevêdo

PREFEITO

ANEXO I**GRUPO: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

CARGO OU EMPREGO	NÍVEL E CLASSE	Valor mensal do Vencimento ou Salário - CR\$
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SA. 9-C	2.100,00
	SA. 8-B	1.960,00
	SA. 7-A	1.820,00
TESOUREIRO	SA. 8-C	1.960,00
	SA. 7-B	1.820,00
	SA. 6-A	1.680,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SA. 6-B	1.680,00
	SA. 5-A	1.540,00
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	SA. 4-B	1.400,00
	SA. 3-A	1.260,00
DATILÓGRAFO	SA. 3-B	1.260,00
	SA. 2-A	1.190,00

ANEXO II**GRUPO: TRIBUTAÇÃO, ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

CARGO OU EMPREGO	NÍVEL E CLASSE	Valor mensal do Vencimento ou Salário - CR\$
AGENTE DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADÇÃO	TAF. 5-C	1.890,00
	TAF. 4-B	1.652,00
	TAF. 3-A	1.428,00
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	TAF. 4-C	(S.M.R.)
	TAF. 3-B	(S.M.R.)
FISCAL DE TRIBUTOS	TAF. 2-B TAF. 1-A	(S.M.R.)

Obs. - (S.M.R.) - Salário Mínimo Regional.

AOC/

Diante de

ANEXO III**GRUPO: MAGISTÉRIO**

CARGO OU EMPREGO	Nível e Classe	Valor mensal do vencimento ou Salário CR\$
PROFESSOR III	N.7-C N.6-B N.5-A	(100% do S.M.R.)
PROFESSOR II	N.4-B N.3-A	(80% do S.M.R.)
PROFESSOR I	N.2-B N.1-A	(60% do S.M.R.)

ANEXO IV**GRUPO: SERVIÇOS GERAIS**

CARGO OU EMPREGO	Nível e Classe	Valor mensal do vencimento ou Salário CR\$
MOTORISTA	SG.8-B SG.7-A	(S.M.R.)
TRATORISTA	SG.8-B SG.7-A	1.358,00 1.246,00
VIGILANTE	SG.7-B SG.6-A	1.246,00 1.134,00
AGENTE DE SERV. DE LIMPEZA PÚBLICA	SG.7-B SG.6-A	1.246,00 1.134,00
AGENTE DE SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO	SG.7-B SG.6-A	(S.M.R.)
COZINHEIRO	SG.6-B SG.5-A	1.134,00 1.022,00
AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA	SG.5-B SG.4-A	1.022,00 910,00
AGENTE DE PORTARIA E ARQUIVO	SG.5-B SG.4-A	1.022,00 910,00
ZELADOR	SG.5-B SG.4-A	1.022,00 910,00
SUPERVISORA DE MERENDA ESCOLAR	SG.5-B SG.4-A	1.022,00 910,00
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	SG.3-B SG.2-A	798,00 700,00

Continuação ANEXO IV

CARGO OU EMPREGO	NÍVEL E CLASSE	Valor Mensal de vencimento ou Salário CR\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SG.3-B SG.2-A	798,00 700,00
SERVEnte DE MERENDA ESCOLAR	SG.-2-B SG.-1-A	(S.M.R.-Hora)
SERVEnte	SG.2-B SG.1-A	(S.M.R.-Hora)

ANEXO V

GRUPO: DIREÇÃO GERAL

C A R G O	Nível	Vencimento Mensal - CR\$	Representação Mensal - CR\$
SECRETÁRIO-GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL	DG-1	2.380,00	715,00

ANEXO VI

GRUPO: FUNÇÃO DE CHEFIA

F U N Ç Ã O	Nível	Gratificação Mensal - CR\$
CHEFE DE SETOR	FC - 1	420,00
DIRETORA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	FC - 2	280,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

À COMISSÃO DE PARECERES

Em: 20 de Novembro de 1978

S.S. da Câmara Municipal

Geraldo Pereira dos Santos

Geraldo Pereira dos Santos
Presidente

Senhor Presidente:

Procedendo-se as merecidas apreciações do Projeto de Lei nº 10/78, do Executivo Municipal, encaminhando a esta Casa através da Mensagem nº 02/78, somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cruzêta em 21.11.1978.

Leovoldo Botelho de Macedo

Relator

Eugenio Lira de Medeiros

Membro

Geraldo Alves de Siqueira

Membro

Aprovado em: 27 de Novembro de 1978.

Geraldo Pereira dos Santos

Geraldo Pereira dos Santos
Presidente